

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO A EXAMES DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM		
<b>Autor:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Usuário assinator:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Data da criação:</b>	10/09/2025 12:42:46	<b>Data da assinatura:</b>	10/09/2025 12:43:00



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
10/09/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO A EXAMES DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM (PEAEX) NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Estadual de Ampliação do Acesso a Exames de Diagnóstico e Imagem (PEAEx) na rede de saúde pública do Estado do Ceará, com o objetivo de reduzir a fila de espera por exames e procedimentos ambulatoriais.

**Art. 2º** O programa visa alcançar os seguintes objetivos:

I - Ampliar a oferta de exames de diagnóstico e imagem, complementando a capacidade da rede própria da Secretaria da Saúde do Ceará (SESA);

II - Viabilizar a contratação de serviços de saúde privados, laboratórios e clínicas especializadas para atender à demanda reprimida;

III - Priorizar a realização de exames de maior complexidade e urgência;

IV - Otimizar a gestão das filas de espera por meio de um sistema de agendamento e monitoramento.

**Art. 3º** A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) será a responsável por coordenar a implementação e fiscalizar a execução do Programa Estadual de Ampliação do Acesso a Exames de Diagnóstico e Imagem (PEAEx).

**Art. 4º** Os exames de diagnóstico e imagem contratados pelo Programa serão integralmente custeados com recursos estaduais e oferecidos de forma gratuita à população, mediante encaminhamento médico da rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2025.

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição busca solucionar um dos mais graves desafios da saúde pública em nosso estado: a longa espera por exames de diagnóstico e imagem nas unidades da rede SESA. O aumento constante da demanda, impulsionado por uma série de fatores, como o envelhecimento da população e a maior incidência de doenças crônicas, tem gerado filas ambulatoriais extensas e uma demanda reprimida alarmante. Essa demora resulta em diagnósticos tardios e, por consequência, no agravamento de doenças que poderiam ser tratadas em estágios iniciais, impactando diretamente na qualidade de vida e, em muitos casos, na própria sobrevivência dos cidadãos.

A contratação de exames de diagnóstico com a rede privada não é apenas uma medida paliativa, mas uma estratégia ágil e de caráter emergencial para atuar diretamente no combate a essa demanda. O Programa Estadual de Ampliação do Acesso a Exames de Diagnóstico e Imagem (PEAEx) proporcionará a pacientes que aguardam por procedimentos como ressonâncias, ultrassonografias, tomografias, mamografias e exames laboratoriais o acesso rápido e gratuito a esses serviços. Essa medida, embora complementar, desonera as unidades de saúde estaduais e permite que elas se concentrem em casos de maior complexidade, otimizando o fluxo de atendimento.

É fundamental ressaltar que a agilidade no diagnóstico é um pilar da medicina moderna. Um diagnóstico precoce, possibilitado por este programa, é capaz de aumentar as chances de cura e reduzir os custos com tratamentos complexos e prolongados, beneficiando tanto o paciente quanto o sistema de saúde como um todo. A iniciativa não apenas alivia o sofrimento da população, mas também representa um investimento inteligente de recursos públicos, uma vez que a prevenção e o tratamento antecipado são sempre mais eficazes e econômicos do que a gestão de doenças em estágio avançado.

Por essas razões, a aprovação deste Projeto é de extrema urgência e relevância social. Contamos com o apoio desta Casa para garantir um acesso mais rápido e justo à saúde para todos os cidadãos do Ceará

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'LUCINILDO FROTA', with a large, stylized flourish at the end.

DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)